

PORTARIA Nº 35, de 29 de outubro de 2007
Direção do IMESA

**Regulamenta a organização das
disciplinas-dependência do IMESA**

Márcia Valéria Seródio Carbone, Diretora do Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis – IMESA, no uso de suas atribuições legais expede a seguinte portaria:

Artigo 1º - O aluno aprovado por frequência (75%) e reprovado por aproveitamento em até 02 (duas) disciplinas deverá cursá-las:

- I- No período inverso em que estiver matriculado, para os cursos que oferecem turmas nos períodos diurno e noturno;
- II- Em horário regular do curso no qual se encontra matriculado, devendo para tanto, não se matricular nas disciplinas de sua série que coincidirem com a disciplina-dependência;
- III- Sob forma de orientação, para os cursos que não oferecerem turmas em horário inverso daquele em que estiver matriculado, em horário estipulado pelo professor da disciplina, conforme previsto no artigo 2º, § 2º dessa Portaria.

Artigo 2º - Para cumprir a orientação a que se refere o inciso III, do artigo 1º, deverá ser ministrado um total de:

- a) 36 horas-aula, para as disciplinas com carga horária de 4 e 6 aulas semanais;
- b) 18 horas-aula, para as disciplinas com carga horária de 2 e 3 aulas semanais.

§ 1º - O prazo para cumprimento dessas aulas será até o último dia letivo do mês de outubro de cada ano.

§ 2º - As datas e os horários da orientação, bem como o respectivo conteúdo a ser ministrado, serão estipulados pelo professor da disciplina.

§ 3º - O controle de frequência será obrigatório e deverá ser realizado na Seção de Alunos.

Artigo 3º - O aluno que cursar a disciplina-dependência sob forma de orientação deverá ter frequência obrigatória de, no mínimo, 75% das aulas ministradas e estará sujeito a realização de avaliações na forma regimental, de acordo com o Artigo 87 do Regimento do IMESA.

Parágrafo único: A avaliação de que trata este artigo poderá ser realizada no horário da orientação ou em horário acordado entre as partes (professor e aluno).

Artigo 4º – A disciplina-dependência somente será oferecida em forma de orientação, com um número mínimo de 04 (quatro) alunos matriculados.

Artigo 5º – As orientações para os cursos que possuem disciplinas equivalentes deverão ser oferecidas num único horário.

Artigo 6º – As atividades dos alunos com dependência serão acompanhadas pelos coordenadores de curso, em conjunto com os professores e Secretaria, junto à Seção de Alunos, de acordo com o inciso VI, do artigo 27 do Regimento do IMESA.

Artigo 7º - O aluno assinará, na Seção de Alunos, um Termo de Compromisso, declarando estar ciente desta Portaria e dos artigos do Regimento nela citados.

Artigo 8º - O prazo para alteração de matrícula em disciplina-dependência será até 31/03 de cada ano letivo.

Artigo 9º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e a Portaria nº 25, de 23/10/2006.

A handwritten signature in dark ink, appearing to read "M. Carbone", is positioned above the printed name of the signatory.

Prof.ª. Dr.ª. Márcia Valéria Seródio Carbone
Diretora do IMESA